



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 011/2026, de 26 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, TRANSFORMANDO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração do perímetro urbano de nosso Município, convertendo uma área hoje classificada como rural em área urbana. Tal medida é fundamental para o desenvolvimento ordenado e sustentável de Ibatiba/ES.

A área em questão, **descrita nesta Lei passa a ser denominada Bairro Carangolas**, e apresenta uma clara vocação para a urbanização, motivada por diversos fatores, tais como:

1. **Crescimento Populacional:** O Município tem apresentado um crescimento demográfico contínuo, gerando uma demanda crescente por novas áreas para moradia, comércio e serviços. A área proposta é uma resposta planejada a essa necessidade, evitando a ocupação desordenada e a formação de assentamentos precários.
2. **Localização Estratégica:** A área é contígua à malha urbana já consolidada, o que facilita a integração e a extensão da infraestrutura pública existente, como redes de água, esgoto e energia elétrica, otimizando os investimentos públicos.
3. **Desenvolvimento Econômico:** A urbanização da área permitirá a instalação de novos empreendimentos, fomentando a economia local, gerando empregos e aumentando a arrecadação de tributos como o IPTU e o ITBI, que poderão ser revertidos em mais benefícios para toda a população.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

4. **Atendimento ao Interesse Social:** A medida atende ao princípio da função social da cidade e da propriedade, previsto no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, ao direcionar o crescimento urbano para áreas com potencial, promovendo o acesso à terra urbanizada e à moradia digna.
5. **Dignidade da Pessoa Humana e Acesso a Serviços Essenciais:** A transformação da área em perímetro urbano é condição indispensável para a regularização e expansão da rede de energia elétrica. **Propiciar aos moradores do referido bairro o acesso pleno à energia elétrica é medida que concretiza o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, garantindo condições mínimas de habitabilidade, segurança e bem-estar social, direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal.**

A aprovação deste projeto não se trata de um ato isolado, mas de uma ação de planejamento urbano responsável, que permitirá ao Município de Ibatiba/ES crescer de forma organizada, com mais qualidade de vida para seus cidadãos e com segurança jurídica para os futuros investimentos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, e diante da relevância da matéria, contamos com o apoio no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

